

Capítulo 48

Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os artefatos do Capítulo 30;
 - b) as folhas para marcar a ferro, da posição 32.12;
 - c) o papel perfumado e o papel impregnado ou revestido de cosméticos (Capítulo 33);
 - d) o papel e a pasta ("ouate") de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 34.01), ou de cremes, encáusticas, preparações para polir ou semelhantes (posição 34.05);
 - e) o papel e o cartão sensibilizados, das posições 37.01 a 37.04;
 - f) os papéis impregnados de reagentes de diagnóstico ou de laboratório (posição 38.22);
 - g) os plásticos estratificados contendo papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou de cartão, revestidos ou recobertos de plástico, quando a espessura desta última exceda a metade da espessura total, e as obras destas matérias, exceto os revestimentos de parede da posição 48.14 (Capítulo 39);
 - h) os artefatos da posição 42.02 (por exemplo: artigos de viagem);
 - ij) os artefatos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);
 - k) os fios de papel e os artefatos têxteis de fios de papel (Seção XI);
 - l) os artefatos dos Capítulos 64 ou 65;
 - m) os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 68.05) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 68.14); pelo contrário, o papel e cartão polvilhados de mica incluem-se no presente Capítulo;
 - n) as folhas e tiras delgadas de metal, sobre suporte de papel ou cartão (Seção XV);
 - o) os artefatos da posição 92.09;
 - p) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte) ou do Capítulo 96 (por exemplo: botões).
2. Ressalvado o disposto na Nota 6, consideram-se incluídos nas posições 48.01 a 48.05 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 48.03.

3. Neste Capítulo, considera-se *papel jornal* o papel não revestido, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por um processo mecânico, ou químico-mecânico, não gomado ou levemente gomado, cujo índice de rugosidade, medido pelo aparelho Parker Printer Surf (1 MPA) em cada uma das faces, é superior a 2,5 micrometros (mícrons), de peso não inferior a 40 g/m² nem superior a 65 g/m².
4. Além do papel e cartão feitos à mão (obtidos folha a folha), a posição 48.02 compreende apenas o papel e cartão fabricados principalmente a partir de pasta branqueada ou obtida por um processo mecânico, desde que satisfaçam a uma das seguintes condições:

Relativamente ao papel ou cartão de peso não superior a 150 g/m²:

- a) conter 10% ou mais de fibras obtidas por um processo mecânico, e
 - 1) apresentar um peso não superior a 80 g/m², ou
 - 2) ser corado na massa;
- b) conter mais de 8% de cinzas, e
 - 1) apresentar um peso não superior a 80 g/m², ou
 - 2) ser corado na massa;
- c) conter mais de 3 % de cinzas e possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60% ou mais;
- d) conter mais de 3% mas não mais de 8% de cinzas, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60% e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g;
- e) conter 3% de cinzas ou menos, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60% ou mais e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g.

Relativamente ao papel ou cartão de peso por metro quadrado superior a 150 g/m²:

- a) ser corado na massa;
- b) possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60% ou mais, e
 - 1) uma espessura não superior a 225 micrometros (mícrons), ou
 - 2) uma espessura superior a 225 micrometros (mícrons) mas não superior a 508 micrometros (mícrons) e um teor em cinzas superior a 3%;
- c) possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60%, uma espessura não superior a 254 micrometros (mícrons) e um teor em cinzas superior a 8%.

Todavia a posição 48.02 não compreende o papel-filtro (incluído o papel para saquinhos de chá), o cartão-filtro, o papel-feltro e o cartão-feltro.

5. Neste Capítulo, consideram-se *papel e cartão Kraft* o papel e o cartão em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo do sulfato ou da soda.

6. Ressalvadas disposições em contrário dos textos de posição, o papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e as mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 48.01 a 48.11 classificam-se na posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.

7. A) Só se incluem nas posições 48.01, 48.02, 48.04 a 48.08, 48.10 e 48.11 o papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem em qualquer das seguintes formas:

a) em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 15 cm; ou

b) em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado exceda 36 cm e o outro 15 cm, quando não dobrados.

Ressalvado o disposto na Nota 6, o papel e cartão feitos à mão (folha a folha), de qualquer forma ou dimensões, que se apresentem tais como são obtidos, isto é, cujos bordos apresentem recortes provenientes da fabricação, classificam-se na posição 48.02.

B) Só se classificam nas posições 48.03 e 48.09 o papel, a pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose que se apresentem em uma das seguintes formas:

a) em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 36 cm; ou

b) em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado exceda 36 cm e o outro 15 cm, quando não dobrados.

8. Na aceção da posição 48.14, consideram-se *papel de parede e revestimentos de parede semelhantes*:

a) o papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45 cm mas que não ultrapasse 160 cm, próprio para decoração de paredes ou de tetos:

1) granido, gofrado, colorido, impresso com desenhos ou decorado de outro modo à superfície - por exemplo: com "tontisses" -, mesmo revestido ou recoberto de plásticos protetores transparentes;

2) com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha, etc.;

3) revestido ou recoberto, no lado direito, de plástico, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de outra forma; ou

4) recoberto, no lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;

b) as bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tetos;

c) os revestimentos de parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.

As obras sobre um suporte de papel ou cartão, suscetíveis de serem utilizadas como revestimentos, tanto de paredes quanto de pavimentos, incluem-se na posição 48.15.

9. A posição 48.20 não inclui as folhas e cartões não reunidos, cortados em forma própria, mesmo impressos, estampados ou perfurados.

10. Incluem-se, entre outros, na posição 48.23 o papel e o cartão perfurados para maquinas Jacquard ou semelhantes e o papel-renda.

11. Com exclusão dos artefatos das posições 48.14 e 48.21, o papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e as obras destas matérias, impressos com dizeres ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original, incluem-se no Capítulo 49.

Notas de Subposições.

1. Na aceção das subposições 4804.11 e 4804.19, consideram-se *papel e cartão para cobertura, denominados "Kraftliner"*, o papel e o cartão friccionados ou acetinados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso superior a 115 g/m² e com uma resistência mínima à ruptura Mullen igual aos valores indicados no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros pesos por metro quadrado:

| Gramatura (gramagem*) g/m ² | Resistência mínima à ruptura Mullen kPa |
|---|--|
| 115 | 393 |
| 125 | 417 |
| 200 | 637 |
| 300 | 824 |
| 400 | 961 |

2. Na aceção das subposições 4804.21 e 4804.29, considera-se *papel Kraft para sacos* o papel friccionado, apresentado em rolos, em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso não inferior a 60 g/m² nem superior a 115 g/m² e que obedeçam a uma das seguintes condições:

- a) apresentar um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 3,7 kPa.m²/g e um alongamento superior a 4,5% no sentido transversal e a 2% no sentido longitudinal;
- b) apresentar as resistências mínimas ao rasgamento e à ruptura por tração indicadas no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados linearmente, quando se tratar de outros pesos por metro quadrado:

| Gramatura (gramagem*) g/m ² | Resistência mínima ao rasgamento mN | | Resistência mínima a ruptura por tração kN/m | |
|--|--|--|---|---------------------------------------|
| | sentido longitudinal | sentido longitudinal e transversal | sentido transver- sal | sentido longitudinal e transversal |
| 60 | 700 | 1,510 | 1,9 | 6 |
| 70 | 830 | 1,790 | 2,3 | 7,2 |
| 80 | 965 | 2,070 | 2,8 | 8,3 |
| 100 | 1.230 | 2,635 | 3,7 | 10,6 |
| 115 | 1.425 | 3,060 | 4,4 | 12,3 |

3. Na acepção da subposição 4805.10, considera-se *papel semiquímico para ondular* (canelar*) o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras cruas de madeira, obtidas por processo semiquímico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 60 (Concora Medium Test com 60 minutos de condicionamento) exceda 196 newtons sob uma umidade relativa de 50% e à temperatura de 23°C.
 4. Na acepção da subposição 4805.30, considera-se *papel sulfite de embalagem* o papel acetinado em que mais de 40%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do bissulfite, com um teor em cinzas não superior a 8% e com um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 1,47 kPa.m²/g.
 5. Na acepção da subposição 4810.21, considera-se *papel cuchê leve (L.W.C. - "light-weight coated")* o papel revestido em ambas as faces, de peso total não superior a 72 g/m², em que o peso das substâncias revestidoras não exceda 15 g/m² por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos, 50%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.
-

4801.00.00 Papel jornal, em rolos ou em folhas.

48.02 Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, em rolos ou em folhas, com exclusão do papel das posições 48.01 e 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).

- 4802.10.00 - Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)
- 4802.20.00 - Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis
- 4802.30.00 - Papel próprio para fabricação de papel-carbono (papel químico*)
- 4802.40.00 - Papel próprio para fabricação de papéis de parede
- 4802.5 - Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras:
- 4802.51.00 -- De peso inferior a 40 g/m²
- 4802.52.00 -- De peso igual ou superior a 40 g/m² mas não superior a 150 g/m²
- 4802.53.00 -- De peso superior a 150 g/m²
- 4802.60.00 - Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico

48.03 Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiênicos ou de toucador, de lenços de maquilagem, toalhas (inclusive de mão) e de outros artigos semelhantes para usos domésticos, de higiene ou de toucador, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.

- 4803.00.10 Pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose
- 4803.00.20 Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado
- 4803.00.90 Outros

48.04 Papel e cartão Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.

- 4804.1 - Papel e cartão para cobertura, denominados "Kraftliner":
- 4804.11.00 -- Crus
- 4804.19.00 -- Outros
- 4804.2 - Papel Kraft para sacos:
- 4804.21.00 -- Crus
- 4804.29.00 -- Outros

- 4804.3 - Outros papéis e cartões Kraft de peso não superior a 150 g/m²:
- 4804.31.00 -- Crus
- 4804.39.00 -- Outros
- 4804.4 - Outros papéis e cartões Kraft de peso superior a 150 g/m² e inferior a 225 g/m²:
- 4804.41.00 -- Crus
- 4804.42.00 -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
- 4804.49.00 -- Outros
- 4804.5 - Outros papéis e cartões Kraft de peso igual ou superior a 225 g/m²:
- 4804.51.00 -- Crus
- 4804.52.00 -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
- 4804.59.00 -- Outros

48.05 Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 2 do presente Capítulo.

- 4805.10.00 - Papel semiquímico para ondular (canelar*)
- 4805.2 - Papéis e cartões de camadas múltiplas:
- 4805.21.00 -- Com todas as camadas branqueadas
- 4805.22.00 -- Com apenas uma das camadas exteriores branqueada
- 4805.23.00 -- Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas
- 4805.29.00 -- Outros
- 4805.30.00 - Papel sulfite para embalagem
- 4805.40.00 - Papel-filtro e cartão-filtro
- 4805.50.00 - Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos
- 4805.60.00 - Outros papéis e cartões de peso não superior a 150 g/m²
- 4805.70.00 - Outros papéis e cartões de peso superior a 150 g/m² e inferior a 225 g/m²
- 4805.80.00 - Outros papéis e cartões de peso igual ou superior a 225 g/m²

48.06 **Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas.**

- 4806.10.00 - Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)
- 4806.20.00 - Papel impermeável a gorduras
- 4806.30.00 - Papel vegetal
- 4806.40.00 - Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos

48.07 **Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.**

- 4807.10.00 - Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto
- 4807.90.00 - Outros

48.08 **Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel dos tipos descritos no texto da posição 48.03.**

- 4808.10.00 - Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados
- 4808.20.00 - Papel Kraft para sacos, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado
- 4808.30.00 - Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados
- 4808.90.00 - Outros

48.09 **Papel-carbono (papel químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impressos, em rolos ou em folhas.**

- 4809.10.00 - Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes
- 4809.20.00 - Papel autocopiativo
- 4809.90.00 - Outros

48.10 **Papel e cartão revestidos de caulim ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.**

4810.1 - Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total das fibras:

4810.11.00 -- De peso não superior a 150 g/m²

4810.12.00 -- De peso superior a 150 g/m²

4810.2 - Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico:

4810.21.00 -- Papel cuchê leve (L.W.C. - *light-weight coated*)

4810.29.00 -- Outros

4810.3 - Papel e cartão Kraft, exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:

4810.31.00 -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m²

4810.32.00 -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m²

4810.39.00 -- Outros

4810.9 - Outros papéis e cartões:

4810.91.00 -- De camadas múltiplas

4810.99.00 -- Outros

48.11 **Papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas, exceto os produtos dos tipo descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.**

4811.10.00 - Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados

4811.2 - Papel e cartão gomados ou adesivos:

4811.21.00 -- Auto-adesivos

4811.29.00 -- Outros

- 4811.3 - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):
- 4811.31.00 -- Branqueados, de peso por metro quadrado superior a 150 g/m²
- 4811.39.00 -- Outros
- 4811.40.00 - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol
- 4811.90.00 - Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose

4812.00.00 Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.

48.13 Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos (livros*) ou em tubos.

- 4813.10.00 - Em cadernos (livros*) ou em tubos
- 4813.20.00 - Em rolos de largura não superior a 5 cm
- 4813.90.00 - Outros

48.14 Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.

- 4814.10.00 - Papel denominado "Ingrain"
- 4814.20.00 - Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granada, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma
- 4814.30.00 - Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas
- 4814.90 - Outros
 - 4814.90.1 Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes:
 - 4814.90.11 "Lincrusta"
 - 4814.90.19 Outros
 - 4814.90.20 Papel para vitrais

4815.00.00 Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados.

48.16 Papel-carbono (papel químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas.

- 4816.10 - Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes
 - 4816.10.10 Papel-carbono, exceto o papel-carbono para duplicadores hectográficos
 - 4816.10.20 Papel-carbono para duplicadores hectográficos
 - 4816.10.90 Outros

4816.20.00 - Papel autocopiativo

4816.30.00 - Estênceis completos

4816.90.00 - Outros

48.17 Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência.

4817.10.00 - Envelopes

4817.20.00 - Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência

4817.30.00 - Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência

48.18 Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiênicos ou de toucador e de outros artigos semelhantes, pasta ("ouate") de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos, de largura não superior a 36 cm, ou cortados em formas próprias; lenços (incluídos os de maquiagem), toalhas, toalhas de mesa, guardanapos, fraldas para bebês, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e acessórios, de pasta de papel, papel, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose.

4818.10.00 - Papel higiênico

4818.20.00 - Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas

4818.30.00 - Toalhas e guardanapos, de mesa

4818.40.00 - Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes

4818.50.00 - Vestuário e seus acessórios

4818.90.00 - Outros

48.19 Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.

4819.10.00 - Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)

4819.20.00 - Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)

4819.30.00 - Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm

- 4819.40.00 - Outros sacos; bolsas e cartuchos
- 4819.50.00 - Outras embalagens, incluídas as capas para discos
- 4819.60.00 - Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes

48.20 Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.

- 4820.10 - Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
- 4820.10.10 Blocos de papel para cartas ou de outros papéis semelhantes para escrever
- 4820.10.90 Outros
- 4820.20.00 - Cadernos
- 4820.30.00 - Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
- 4820.40.00 - Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*)
- 4820.50.00 - Álbuns para amostras ou para coleções
- 4820.90.00 - Outros

48.21 Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.

- 4821.10.00 - Impressas
- 4821.90.00 - Outras

48.22 Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.

- 4822.10.00 - Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis
- 4822.90.00 - Outros

48.23 Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose.

- 4823.1 - Papel gomado ou adesivo, em tiras ou em rolos:
- 4823.11.00 -- Auto-adesivos
- 4823.19.00 -- Outros
- 4823.20.00 - Papel-filtro e cartão-filtro
- 4823.40.00 - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos
- 4823.5 - Outros papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:
- 4823.51.00 -- Impressos, estampados ou perfurados
- 4823.59.00 -- Outros
- 4823.60.00 - Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes de papel ou cartão
- 4823.70 - Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel
- 4823.70.10 Juntas
- 4823.70.90 Outros
- 4823.90 - Outros
- 4823.90.10 Juntas
- 4823.90.20 Cartões para mecanismo "Jacquard" e semelhantes
- 4823.90.30 Padrões, modelos e moldes
- 4823.90.90 Outros

